COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 016PE/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERTOLÍNIA E A EMPRESA ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP: 64.870-000, nesta cidade de Bertolínia, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado nesta cidade de Bertolínia - PI, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro a empresa **ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o Nº 35.746.723/0001-19**, com sede à Rua Antônio Gregório Veras, nº 11166, Loja A, Bairro Santo Antônio, na cidade de Teresina-PI, CEP: 64.032-050, doravante denominado CONTRATADO, representada neste ato pelo Sr. IZAIRTON GOMES SOUSA, Sócio Administrador, CPF: 579.348.943-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PROPRIEDADE OU LOCADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, conforme Termo de Referência anexo do Edital, constante no PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 231.989,90 (duzentos e trinta um mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de serviço e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do serviço (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 Dados: 2023.04.10 14:50:16 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119 Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119 Dados: 2023.04.10 14:06:30 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
3.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços quando e aonde for solicitado.
4.2. A contratada será obrigada a ter em seu quadro, profissionais qualificados para todos os serviços relacionados neste edital, sendo a mesma responsável por toda a despesa de deslocamento, alimentação e ferramentas necessárias para a execução dos serviços no local solicitado.
4.3. Deverá Possuir Oficina, bem como, estruturada com área útil disponível para receber com segurança os veículos de acordo com cada item.
4.4. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante dos Veículos, tais como aparatos tecnológico e pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.
4.5. Os Veículos deverão ser entregues pela empresa contratada com as devidas correções e manutenções em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, ressalvada as condições técnicas, que demandam maior tempo para a manutenção. A Prefeitura deverá ser informada no caso de atraso da entrega, mediante justificativa por escrito.
4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à licitante vencedora, o valor correspondente aos danos sofridos.
4.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
4.8. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
4.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.13. Responsabilizar-se pela a guarda, manutenção e vigilância dos veículos que estejam na oficina.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ARCOSYS VERIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520912600010 2, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2023.04.10 14:30:48 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119

Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.04.10 14:06:06 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

4.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I deste edital.

4.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.17. Emitir relatório antes dos serviços serem executados com os valores unitários e totais, bem como a quantidade de horas serem gastas.

4.18. Execução dos serviços em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

4.19. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Representante Legal do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste contrato.

5.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até 90 (Noventa) dias após a emissão da nota Fiscal.

6.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

6.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos serviços e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

6.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119 Dados: 2023.04.10 14:05:35 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

7.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

7.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

7.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados ressalvados o disposto no artigo seguinte.

7.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

7.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

7.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

7.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

7.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

7.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

7.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

7.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais tipo dissidia funcional e prazos;

9.2.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.2.3. O atraso injustificado no fornecimento;

9.2.4. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

9.2.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=30520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2023.04.10 14:33:37 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, oid=3.10140480000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.04.10 14:05:12 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

9.2.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.2.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.12. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

9.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

9.2.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520736000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2023.04.19 14:53:53 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.04.10 14:04:48 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.6. Advertência;

10.7. Descontos sobre o valor do plantão em que houver atraso ou falta.

10.8. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.11. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.12. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.13. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.14. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

10.14.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.14.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. **Fontes de Recursos:**

500 - Recursos não vinculados de Impostos.

501 - Outros Recursos Não Vinculados.

E OUTROS RECURSOS

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2023.04.10 14:34:09 -03'00'

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119

Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, oid=2.16.76.1.3.3=20140480001 82, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.04.10 14:04:25 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.2. **Programa de Trabalho**

04 122 1014 2024 0000 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração.

26 782 1374 2131 0000 - Manutenção e Encargos com o Dep. de Transportes, Estradas e Rodagens.

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

12 361 1161 2081 0000 - Manutenção e Encargos c/ o Ens. Fundamental· FUNDEB 30% Administrativo.

E OUTROS RECURSOS

12.3. **Elemento de Despesa**

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

13.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este instrumento contratual é de execução de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

14.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 10 de abril de 2023.

GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104

Assinado de forma digital por GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=GERALDO FONSECA CORREIA:49310631104
Dados: 2023.04.10 14:34:27 -03'00'

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119

Assinado de forma digital por ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=TERESINA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA:35746723000119
Dados: 2023.04.10 14:04:04 -03'00'

IZAIRTON GOMES SOUSA
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 2)